Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 45 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO ONEROSA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, A ÁREA DESTINADA A REGULARIZAÇÃO DO ADENSAMENTO URBANO DO DISTRITO DE SANTA ROSA."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, por meio do Executivo Municipal, autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em doação onerosa e na forma da Lei pertinente, a área de terras com superficie de 20.3169 ha. (vinte hectares, trinta e um ares e sessenta e nove centiares), e perímetro de 3.057,43m, correspondente ao lote nº110 da sub-gleba 03, do Setor Tarumã, da gleba Rio Jaru, situada na Linha 614 do PA-TARUMÃ (expansão), no Distrito de Santa Rosa, com os limites e confrontações mencionadas no memorial descritivo fornecido pelo INCRA, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área descrita no caput deste artigo destina-se a regularização do adensamento urbano do Distrito de Santa Rosa e de parte de população assentada no Projeto de Assentamento Tarumã.

Art. 2º. O Município, por meio da Prefeitura deverá observar fielmente, quanto à destinação da área de que trata esta

Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 02.

LEI Nº 45 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.993.

Lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, do Decreto Federal nº 80.511 de 07 de outubro de 1.977 e o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei.

Art. 3º. O Município, através do Executivo Municipal fica também autorizado a adotar as medidas que objetivam a realização de melhoramentos na área de que trata esta Lei, priorisando, dentre outros os seguintes:

I - Aberturas de ruas, com implantação de meio fio, calçamento e canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água potável à população;

III - Implantação de rede de iluminação pública, com distribuição domiciliar;

IV - Implantação de escola multigraduada de 1ª a 4ª série do 1º grau, escola multiseriada da 5ª a 8ª série do 1º grau e escola de 2º grau, preferencialmente profissionalizante;

V - Implantação de posto de saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL